



As Comissões de

*Justiça*

1990

6. Sessões de

*11 de 1991*

Presidente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

**AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207**

**CAIEIRAS**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

M E N S A G E M Nº **1026**

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação dessa Colenda Casa projeto de lei que dispõe sobre o novo perímetro urbano do Município de Caieiras, ampliando ao estabelecido pela Lei nº 896, de 13 de fevereiro de 1976.

Consoante poderá ser facilmente notado, o perímetro existente reservou à Companhia Melhoramentos de São Paulo duas áreas prejudiciais ao desenvolvimento da cidade.

Estabelecendo, pois, a nova demarcação constante da propositura, poderão os vários bairros receberem mais benefícios e o Poder Executivo terá melhores condições para atender o núcleo urbano.

Nesta conformidade, espero que a propositura receba a aprovação de Vossas Excelências.

*Gino D'Artora*  
ENG.º GINO D'ARTORA  
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



RECEBIDO  
EM  
11 OUT 1977

À Comissão de *Justiça*  
S. Sessão de *11.10.1977*  
Presidente

1987

DE  
**CAIEIRAS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 1183 /77  
( 11 DE OUTUBRO DE 1977 )

Dispõe sobre o perímetro urbano do Municí-  
pio de Caieiras.

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Perímetro Urbano do Município de Caieiras tem início na divisa entre Franco da Rocha com Caieiras, na ponte onde passa o córrego dos Abreus na Estrada Velha de Campinas km. 39+144, segue pelo córrego dos Abreus à montante até a confluência com o córrego do Tanque Velho, sobe pelo córrego do Tanque Velho, numa distância de 1.600 metros. Deste ponto com o rumo Sul e uma distância de 3.550 metros onde vai encontrar a Estrada do Monjolinho, segue pela Estrada do Monjolinho em direção à Cerâmica até encontrar a antiga estrada de ferro da Comp. Melhoramentos de São Paulo, segue pela antiga estrada de ferro da Comp. Melhoramentos de São Paulo até encontrar a linha de alta tensão, segue pela linha de alta tensão até a estrada de ferro da Rede Ferroviária Federal S.A., segue pela estrada de ferro da rede Ferroviária Federal S.A. até onde atravessa o ribeirão Pinheirinho no bairro denominado Ponte Seca, segue pelo ribeirão Pinheirinho até a Estrada Velha de Campinas, onde existe um marco, no Bairro das Laranjeiras. Segue-se deste ponto, na direção NE 52º, uma distância de 680 metros. Desse ponto, na distância de 240 metros na direção NE 6º30'. Deste ponto numa distância de 600 metros no rumo NE 61º 30' até encontrar o córrego. Deste ponto com o rumo NE 23º e na distância de 2.320 metros vai encontrar a bifurcação com a Estrada do Morro Grande; segue por esta estrada, numa distância de 320 metros até encontrar um caminho à esquerda; percorre o referido caminho à distância de 680 metros até encontrar o ribeirão Cresciuma, que divisa com propriedades do Hospital de Franco da Rocha. No sentido da água corrente segue pelo ribeirão Cresciuma até onde deságua no Rio Juqueri, sobe pelo Rio Juqueri até a confluência com o córrego dos Abreus, sobe pelo córrego dos Abreus até o ponto de partida.

-segue-

*[Handwritten signature]*



DE  
**CAIEIRAS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

1988

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_**  
( \_\_\_\_\_ )

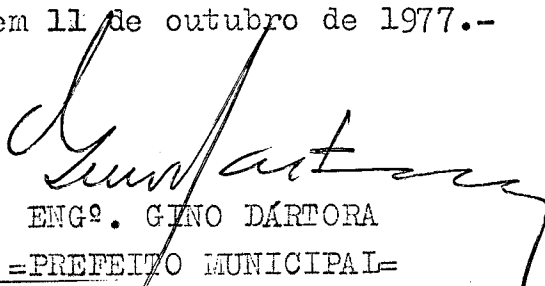
Dispõe

-fls. 2-

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de outubro de 1977.-

  
ENG. GINO DÁRTORA  
=PREFEITO MUNICIPAL=

As Comissões de *Justiça e*  
*Finanças*  
6. Sessão de *11/10/77*  
Presidência



RECEBIDO  
EM

11 OUT 1977

1939

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207  
CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 551-77 - Em 11 de outubro de 1977.-

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes mensagens:

- 1024 - Dispondo sobre abertura de crédito suplementar;
- 1025 - Dispondo sobre a criação da Comissão de Trânsito de Caieiras;
- 1026 - Dispondo sobre o Perímetro Urbano do Município de Caieiras; e
- 1027 - Dispondo sobre horário de funcionamento de indústrias, oficinas ou qualquer tipo de manufatura, nas Zonas Residenciais.

Encarego, outrossim, a Vossa Excelência, de conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, a aprovação das referidas matérias no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

*Luiz Aranha*  
ENCR. GILIO DÁTORA

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

NEVIO LUIZ ARANHA DÁTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS

PARECER N.º

, DE 19

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao Projeto de Lei nº 1183, de 19 de  
Outubro de 1977.

Apenso ao Ofício nº 551-77, adentrou esta Casa o Projeto de Lei nº 1183, que dispõe sobre o perímetro urbano de Caieiras, juntamente com a Mensagem nº 1026, suficientemente clara e objetiva.

Após deliberação do Plenário, foi enviado a esta Comissão de Justiça e Redação para uma análise sob os aspectos jurídico, legal e constitucional.

Em consulta à Lei Orgânica dos Municípios, verificamos que, sobre a proposição, rezam os artigos 3º e 24º, itens IX e XIII, respectivamente, que abaixo transcrevemos:

"Artigo 3º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

IX - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arreamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território;..."

"Artigo 24 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

XIII - delimitar o perímetro urbano; ...".

Quanto ao procedimento, a propositura é de iniciativa concorrente, sendo legal sua apresentação pelo Executivo.

A propositura, do ponto de vista legal, constitucional e jurídico está perfeitamente amparada na legislação pertinente, não havendo empecilhos a obstá-la.

Ressaltamos, que o Prefeito, amparado no disposto no artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, pede que a matéria seja apreciada no prazo de quarenta dias, conferindo-lhe o prazo fatal no dia 20 de Novembro vindouro. Por determinação do artigo 166, § 3º, letra "a", do Regimento Interno, o projeto em epígrafe deverá ser votado em única discussão.

Recomendamos, então, aos dignos Pares a aprovação do Projeto de Lei nº 1183/77.

Sala das Comissões, em 17 de Outubro de 1977.

RELATOR:

SAVÉRIO AGUSTINELLI

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Savério Agustinelli, ao Projeto de Lei nº 1183/77.

Sala das Comissões, em 17 de Outubro de 1977.

PRESIDENTE:

CARLOS GOMES

MEMBRO:

SAVÉRIO AGUSTINELLI